COLEGIADO DE MOVIMENTO ECONÔMICO E TRIBUTAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Seção I

Da composição, finalidade, sede e duração

Art. 1º - O Colegiado de Movimento Econômico e Tributação da AMEOSC, órgão vinculado a Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

Art. 2º - O Colegiado será constituído por servidores do setor do movimento econômico e tributação dos municípios que integram a Associação do Extremo Oeste de Santa Catarina - AMEOSC, órgão equivalente ou representantes desta área de cada município membro, além de técnicos municipais vinculados ao setor de movimento econômico e tributação.

§ 1º - Cada município deverá indicar, no mínimo, 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente para fazer parte do Colegiado.

§ 2º - Os representantes de cada município serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - A indicação dos membros que participarão dos Colegiados organizados pela AMEOSC, deverá ser feita, através de correspondência dirigida à entidade que, posteriormente repassará a cada Colegiado a relação dos membros indicados.

§ 4º - A substituição de membro dar-se-á por ato do Prefeito Municipal que oficializará à AMEOSC e o Colegiado nesse sentido.

Art. 3º - O Colegiado de Movimento Econômico e Tributação tem por objetivo analisar, orientar, promover o planejamento e a execução de ações tributárias e financeiras dos municípios, bem como acompanhamento da movimentação econômica, fazer publicações e emitir pareceres ligados à sua área buscando resultados para o desenvolvimento dos municípios integrantes da AMEOSC,

constituindo-se em instância de integração dos gestores do movimento econômico e tributação.

Art. 4º - O Colegiado de Movimento Econômico e Tributação terá sede e foro na cidade de São Miguel do Oeste, junto ao endereço da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC.

Art. 5º - As atividades do Colegiado de Movimento Econômico e Tributação serão exercidas por prazo indeterminado.

Seção II

Da estrutura

Art. 6º - O Colegiado de Movimento Econômico e Tributação tem a seguinte estrutura de funcionamento:

I – Plenária;

II – Diretoria.

Seção III

Da plenária

Art. 7º - A Plenária, órgão máximo do Colegiado de Movimento Econômico e Tributação é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu Coordenador, reunindo-se de forma ordinária e extraordinária, nos termos previstos neste Regimento Interno.

Seção VI

Da diretoria

Art. 8º - O Colegiado de Movimento Econômico e Tributação será coordenado por uma diretoria composta de:

I. Coordenador;
II. Vice Coordenador;
III. Secretário;
IV. Vice-Secretário.

§ 1º - A Diretoria será eleita pelos membros do Colegiado, com um mandato de 01 (um) ano.

§ 2º Os membros da Diretoria não poderão ser reeleitos para o mandato subsequente, sendo lícita somente a sua recondução ao cargo depois de decorrido, pelo menos, 01 (um) ano de seu mandato anterior.

§ 3º Ocorrendo vaga na Diretoria, a eleição para preenchimento desta dar-se-á na primeira reunião do Colegiado, cujo eleito completará o mandato.

§ 4º Nos anos em que não for início de mandato dos Prefeitos Municipais, a eleição da Diretoria deverá ser realizada até o mês de dezembro do ano em curso, sendo que a posse da Diretoria é automática a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

§ 5º No último ano de administração do mandato dos Prefeitos, o mandato da coordenação do colegiado encerra-se no dia 31 de dezembro do respectivo ano, ficando a AMEOSC responsável por agendar a primeira reunião do ano seguinte, para escolha da nova diretoria.

§ 6º Nos anos em que for início de mandato dos Prefeitos Municipais, a eleição e posse da Diretoria acontecerá até o mês de março daquele ano.

§ 7º A chapa apresentada para compor a Diretoria deverá contemplar todos os cargos.

§ 8º Os membros da Diretoria serão eleitos por maioria simples de votos pelos membros do Colegiado.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Seção I
Do Colegiado

Art. 9º - Compete ao Colegiado de Movimento Econômico e Tributação:
I – Operacionalizar ações que visem atingir os fins a que se propôs;
II – Constituir a instancia representativa local e regional do setor de movimento econômico e tributação;

III - Estudar e propor às administrações municipais filiadas a AMEOSC, medidas técnicas e administrativas em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializados, que visem o cumprimento da aplicação da legislação vigente e em especial a economia e eficácia gerencial dos recursos materiais e humanos disponíveis no setor;
IV - Manifestar-se sobre questões do setor de movimento econômico e tributação no âmbito da região da AMEOSC;
V - Elaborar estudos sobre aspectos econômicos que possibilitem o conhecimento da situação e auxiliem na elaboração de prognósticos econômicos, para subsidiar planos e programas nos municípios associados à AMEOSC;
VI – Acompanhar e analisar o movimento econômico dos municípios associados à AMEOSC e a consequente formação do índice de retorno do ICMS e demais tributos aos municípios associados à AMEOSC;
VII - Propor e coordenar a execução de ações de capacitação do setor de movimento econômico e tributação no âmbito de programações intermunicipais;
VIII - Promover eventos no sentido de fomentar o desenvolvimento de atividades de capacitação e repasse de informações acerca de questões afetas ao setor de movimento econômico e tributação;
IX - Estimular atividades que se proponham a colaborar com o poder público municipal no âmbito do setor de movimento econômico e tributação;
X - Realizar estudos e pesquisas sobre situação do setor de movimento econômico e tributação no âmbito da região da AMEOSC;
XI - Prestar apoio e fomentar iniciativas de modernização do setor de movimento econômico e tributação nos municípios integrantes da AMEOSC.
XII – Buscar a integração e a cooperação para as ações relacionadas ao setor de movimento econômico e tributação nos municípios associados à AMEOSC.

Seção II
Da Diretoria

Art. 10 - É da competência do Coordenador do Colegiado de Movimento Econômico e Tributação:
I – Dirigir a plenária coordenando seus trabalhos e encaminhando as decisões e resoluções da mesma;
II - Representar o Colegiado em toda e qualquer circunstância;
III – Promover os trabalhos administrativos necessários ao funcionamento do Colegiado;
IV - Distribuir, para estudo e relato dos membros do Colegiado os assuntos submetidos à deliberação deste órgão;
V – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

VI - Receber todo o expediente endereçado ao Colegiado, registrá-lo, levar ao conhecimento dos demais membros e tomar as providencias necessárias ao seu andamento;
VII – o voto de desempate.
Parágrafo único: O Coordenador do Colegiado de Movimento Econômico e Tributação será substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Vice coordenador ou, na falta deste, pelo Secretário.

Art. 11 - É da competência do Secretário do Colegiado de Movimento Econômico e Tributação:
I – Organizar a pauta dos trabalhos e o calendário das reuniões;
II - Redigir as atas das reuniões;
III – Anotar a presença e manter atualizado o controle da frequência dos membros do Colegiado;
IV - Redigir e assinar juntamente com o Coordenador todo o expediente do Colegiado;
V – Manter arquivo das atas, resoluções, convênios, enunciados normativos e outros atos firmados ou celebrados pelo Colegiado;
VI - Executar os demais serviços da Secretaria.

Art. 12 - Os demais membros da Diretoria substituirão seus titulares em caso de impedimento e, nas vagas, temporariamente e contribuirão em todas as ações que visem a concretização dos objetivos do Colegiado.

Seção III
Dos Membros do Colegiado

Art. 13 - É da competência dos membros do Colegiado de Movimento Econômico e Tributação:
I - Comparecer às reuniões do Colegiado e colaborar com o bom andamento dos trabalhos;
II - Eleger, entre seus pares, a Diretoria;
III - Requerer a convocação de reuniões justificando a necessidade, quando o Coordenador ou seu substituto legal não o fizer;
IV - Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer quando for necessário;
V - Tomar parte das discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;

VI - Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
VII - Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como, preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;
VIII - Assinar atas, resoluções e pareceres;
IX - Desempenhar as atribuições que lhe forem atribuídos pelo Coordenador;
X - Indicar oficialmente um substituto para as reuniões do Colegiado de Movimento Econômico e Tributação quando não puder comparecer.

Parágrafo Único – A partir da segunda falta do membro ou representante, o Prefeito Municipal será informado, por escrito pelo Coordenador.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES

Art. 14 - O Coordenador do Colegiado de Movimento Econômico e Tributação poderá constituir comissões para estudos e trabalhos especiais relacionados a competência do Colegiado, podendo delas participar, a juízo da plenária, pessoas estranhas ao Colegiado.

Art. 15 - As comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pela plenária, o relatório dos trabalhos que executaram.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES
Seção I
Das disposições preliminares

Art. 16 - O Colegiado de Movimento Econômico e Tributação se reunirá, ordinariamente, no mínimo 03 (três) vezes ao ano ou sempre que for necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Coordenador.

§ 1º – As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art. 17 – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador ou por no mínimo 1/3 dos membros do Colegiado, com antecedência mínima de 03 (três) dias, na hipótese de existência de matéria a ser examinada em caráter de urgência.

Art. 18 – As reuniões do Colegiado serão presididas pelo Coordenador ou, no seu impedimento, pelo Vice coordenador ou ainda, sucessivamente, pelos demais membros da Diretoria.

Art. 19 – Poderá o Coordenador ou qualquer membro convidar outras autoridades a fazer parte dos trabalhos ou prestar esclarecimentos acerca de matérias incluídas na pauta da reunião, sendo-lhes vedada a participação nos debates e na votação.

Art. 20 – As reuniões serão iniciadas com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado, em primeira convocação e, depois de decorridos 15 (quinze) minutos, em segunda convocação, com qualquer número de membros.

Art. 21 - As reuniões do Colegiado de Movimento Econômico e Tributação serão realizadas na sede da AMEOSC ou em qualquer Município associado, por deliberação prévia.

Art. 22 - As reuniões do Colegiado de Movimento Econômico e Tributação são soberanas em suas decisões, proposições e deliberações somente tendo direito à manifestação os membros presentes.

Art. 23 - As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Coordenador, além do voto comum, o desempate.

Art. 24 – As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo.

Art. 25 - Todos os membros do Colegiado que se fizerem presentes nas reuniões deverão assinar lista de presença, que posteriormente será arquivada.

Seção II
Dos debates

Art. 26 – Anunciada a apreciação de um assunto, se fará a exposição da matéria, passando-se a discussão e posteriormente à votação, se for o caso.

Art. 27 – Todas as decisões do Colegiado deverão constar de registro em Ata.

Art. 28 – A discussão de matéria constante da pauta da reunião poderá ser convertida em diligencia, até a reunião ordinária subsequente ou extraordinária, a critério do Colegiado.

Seção III
Das votações

Art. 29 – Anunciado pelo Coordenador o encerramento da discussão, a matéria será submetida a votação.

Art. 30 – A votação será nominal ou por aclamação, por deliberação do Colegiado.

§ 1º - Ao proceder à votação, o Coordenador deverá solicitar a manifestação quanto aos fatos favoráveis, contrários e às abstenções.

§ 2º - Independente do número de representantes presentes de cada município, para as deliberações do Colegiado, será considerado 01 (um) voto por município.

Seção IV
Das questões de ordem

Art. 31 – Toda dúvida relacionada com a interpretação e aplicação deste Regimento ou com matéria submetida à discussão e votação, será considerada questão de ordem.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza, objetividade e indicação precisa do que se pretende elucidar.

§ 2º - Cabe ao Coordenador da reunião resolver as questões de ordem.

Seção V
Das atas

Art. 32 – De cada reunião será lavrada ata sucinta com exposição dos trabalhos e encaminhamentos, que será submetida à discussão e votação na reunião subsequente.

Parágrafo único: As atas serão redigidas em livro específico para tal finalidade e receberá as assinaturas do Coordenador e membros do Colegiado que participarão de sua aprovação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - É vedado ao Colegiado de Movimento Econômico e Tributação tratar de assuntos político-partidários.

Art. 34 - As decisões do Colegiado, dependendo de sua amplitude, serão submetidas a deliberação da Assembleia Geral da AMEOSC.

Art. 35 - Os atos e as deliberações do Colegiado de Movimento Econômico e Tributação serão editados mediante a expedição de Resolução, de numeração sequencial anual, emitida pelo Coordenador do Colegiado.

Art. 36 - O Colegiado enviará à AMEOSC:
I - Relatório de cada reunião com solicitação, se for o caso, de espaço para apresentar e debater na Assembleia Geral;
II - Programa anual de trabalho;
III - Relatório anual de atividades desenvolvidas até 30 de dezembro de cada ano;
IV - Cronograma anual de reuniões.

Art. 37 – Os membros do Colegiado de Movimento Econômico e Tributação não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado ou mesmo na Diretoria do órgão e os serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 38 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Plenária e, se urgentes, por deliberação do Coordenador, *ad referendum* do Colegiado, devendo ser submetido à apreciação na primeira reunião subsequente do órgão.

Art. 39 - O presente Regimento Interno será aprovado em reunião do Colegiado de Movimento Econômico e Tributação e entrará em vigor a partir de então.

São Miguel do Oeste,

Coordenador do Colegiado